



ISSN: 2595-1661

ARTIGO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](#)

Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:
<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



A questão Indígena hoje: Luta e resistência no Território dos Índios Krenak

The indigenous question today: Struggle and resistance in the Territory of the Krenak Indians

DOI: 10.55892/jrg.v8i19.2830
 ARK: 57118/JRG.v8i19.2830

Recebido: 03/01/2026 | Aceito: 05/01/2026 | Publicado on-line: 06/01/2026

José Barbosa Costa¹

<https://orcid.org//0000-0000-0000-0000>

<http://lattes.cnpq.br/2362842272809865>

Universidade Estadual de Alagoas, UNEAL, AL, Brasil

E-mail: jose.costa5@alunos.uneal.edu.br

Moisés Monteiro de Melo Neto²

<https://orcid.org/0000-0002-1186-7334>

<http://lattes.cnpq.br/5055163637714957>

Universidade Estadual de Alagoas, UNEAL, AL, Brasil

E-mail: moises.monteiro@uneal.edu.br



Resumo

O presente artigo tem por objetivo refletir a questão indígena no Brasil, um tema de extrema relevância e complexidade. Neste estudo, trata-se especialmente do território dos índios Krenak. Os Krenak são um povo indígena que habita a região do Vale do Rio Doce, em Minas Gerais, e enfrenta desafios significativos em relação à demarcação e proteção de suas terras, bem como à preservação de sua cultura e modo de vida. A trajetória dos povos indígenas no Brasil é marcada por desafios e avanços inovadores. Utilizamos uma revisão bibliográfica como parte dos procedimentos teóricos metodológicos, baseando-nos em fundamentos teóricos, como Junqueira, (2008); Bicalho; Silva, (2018); Krenak, In Bolognesi, (2018,2020); Mota (2008); Souza (1999); Munduruku, (2009,2012,2023); Graúna, (2013); Oliveira; Miranda; Saad, (2020), dentre outros, que abordam a questão sobre a visibilidade e valorização de povos originários.

Palavras-chave: Resistência; Questão Indígena; Luta de Classes; Literatura; Krenak.

Abstract

This article aims to reflect on the indigenous issue in Brazil, a topic of extreme relevance and complexity. In this study, it is especially the territory of the Krenak Indians. The Krenak are an indigenous people who inhabit the Vale do Rio Doce region, in Minas Gerais, and face significant challenges in relation to the demarcation and protection of their lands, as well as the preservation of their culture and way of life.

¹ Graduado em Letras/Inglês e suas Respectivas Literaturas pela Universidade Estadual de Alagoas UNEAL–Campus III. AL-115, Km 03, Rod. Eduardo Alves da Silva Graciliano, Ramos, Palmeira dos Índios -AL, CEP: 57604-595

² Doutor em Letras. Universidade Estadual de Alagoas UNEAL–Campus III. AL-115, Km 03, Rod. Eduardo Alves da Silva Graciliano, Ramos, Palmeira dos Índios -AL, CEP: 57604-595



The trajectory of indigenous peoples in Brazil is marked by challenges and innovative advances. We used a bibliographic review as part of the methodological procedures, based on theoretical foundations, such as Junqueira, (2008); Bicalho; Silva, (2018); Krenak, In Bolognesi, (2018,202); Mota (2008); Souza (1999); Munduruku, (2009); Graúna, (2013); among others, which address the issue of the visibility and appreciation of original peoples.

Keywords: Resistance; Indigenous Issues; Class struggle; literature; Krenak.

1. Introdução

Os índios Krenak têm uma história marcada por conflitos e evidente de direitos, que remontam à colonização do Brasil e se estendem até os dias atuais. Nesse interím, a falta de efetivo reconhecimento dos direitos indígenas, especialmente o direito humano ao território, pelo Estado brasileiro gera uma condição de incerteza jurídica para as comunidades indígenas

A construção de barragens, a mineração e o desmatamento impactaram as concentrações do território dos Krenak, resultando na perda de recursos naturais, poluição e desestruturação de seu modo de vida tradicional. No Brasil do século XV, os povos indígenas enfrentaram grandes adversidades com a chegada dos colonizadores europeus, sendo profundamente afetados pela colonização, exploração de suas terras e conflitos territoriais subsequentes.

Conceituar o indígena emerge como um construto teórico e político de valor inestimável na contemporaneidade, representando a essência da diversidade epistemológica e ontológica que desafia o eurocentrismo e as narrativas homogeneizantes da modernidade.

Atualmente, em nosso país, existem 274 línguas indígenas distintas faladas por 305 etnias que possuem uma diversidade cultural, linguística e de tradições abundante. Infelizmente, essas comunidades ainda são ameaçadas pela busca desenfreada do homem pelas riquezas naturais existentes em suas terras, bem como pela invasão de seu território, que visa a sua apropriação total e prejudica sua fauna e flora.

A Constituição brasileira de 1934 foi a primeira a abordar os direitos indígenas, no entanto, foi somente na Constituição Federal de 1988³ que os direitos dos povos indígenas foram sistematicamente estabelecidos, garantindo sua proteção e reconhecimento. À luz de Mota (2008), a Constituição Federal de 1988 rompeu com as práticas e políticas integracionistas, abrindo uma nova perspectiva de reconhecimento dos direitos territoriais e culturais dos povos indígenas (p. 18-19).

O Estado brasileiro, por meio do texto constitucional de 1988, distribuiu de forma inovadora o direito dos povos indígenas de preservar sua identidade cultural e tradições (art. 231), e também concedeu a esses povos o direito de representação legal em defesa de seus direitos e interesses (art. 232). Sintetizando, a Constituição atual garante juridicamente aos povos indígenas a preservação e revitalização de sua cultura e estilo de vida, além de reconhecer sua capacidade legal para litigar em seu próprio nome.

Os Krenak são descendentes de “povos indígenas⁴” que habitavam a floresta tropical e, possivelmente, foram os primeiros a vivenciar a devastação de seu

³ Os Direitos dos Povos Indígenas na Constituição de 1988:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm Acesso em: 14.out.2025.

⁴ A denominação “povos indígenas” surgiu a partir da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Disponível em:

http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf.

Acesso: 12. set.2025.



ambiente natural, a Mata Atlântica, causada pelos invasores europeus e seus descendentes entre os séculos XVI e XX. Além disso, os Krenak são reconhecidos como o primeiro povo indígena ribeirinho no Brasil a testemunhar a completa destruição do rio que é essencial para sua subsistência, o Watu/Doce, devido ao modelo de exploração industrial adotado no país.

A nomenclatura "índio"⁵ é um termo para designar os povos nativos do Brasil, mas seu uso é amplamente criticado. Esse termo é considerado genérico, inadequado, ofensivo, redutor, preconceituoso e pejorativo, pois não leva em conta a diversidade cultural, linguística e étnica existente entre esses grupos, dessa forma, implica uma falta de compreensão da diversidade cultural e étnica dos povos que habitavam o Brasil em 1500, como se todos eles fossem um único grupo indiferenciado. À luz de Junqueiro (2008), na realidade, os habitantes autóctones constituíam "grupos étnicos diferentes, com cultura própria; donos de tradições, costumes, língua e história distintos" (p. 66).

Durante os primeiros anos da colonização portuguesa, as designações indígenas foram influenciadas pelos vínculos estabelecidos entre os colonizadores e os grupos ameríndios, resultando na distinção entre Tupis e Tapuias. Os Tupis, que falavam línguas do tronco tupi-guarani, ocupavam predominantemente a região costeira do Brasil. Na verdade, a designação Tapuia é uma adaptação da palavra tapuy-ú, de origem tupi⁶, que significa "povo bárbaro, inimigo". Os antepassados dos Krenak foram identificados como Tapuias pelos colonizadores portugueses.

É crucial que a reelaboração e construção do conhecimento sobre os diversos povos indígenas na escola sejam baseadas em uma compreensão da tradução cultural e do respeito aos direitos dessas comunidades. Isso porque os povos indígenas são compostos por numerosas etnias heterogêneas, cada uma com suas próprias histórias, culturas, implicações e saberes.

Assim, é fundamental abordar esses temas na educação com uma perspectiva de respeito e valorização da diversidade cultural, isso implica numa remontagem a partir do descobrimento do Brasil em 22 de abril de 1500. Em consonância com o artigo 231 da CF/1988 "São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à união demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens".

Proficuamente, Bicalho; Silva (2018), enfatizam que; atualmente, a importância da representatividade e do envolvimento político das lideranças indígenas se destaca devido ao caráter relevantes porque, "os indígenas estão deixando a condição de ser subalternos, quando passam a falar por eles mesmos, sem necessidade de intermediadores para lhes representar e lutar pelos seus direitos, assumindo o protagonismo de suas próprias histórias." (p.250).

Nessa perspectiva, partindo das discussões de Ailton Krenak, sinalizando sobre o processo da colonização do Brasil, a narrativa decolonial de sua autoria, questiona a concepção de "descoberta" do Brasil, uma vez que evidencia a existência de civilizações pré-colombianas nas Américas, com histórias e culturas milenares. Portanto, é necessário que os professores considerem o processo de ensino e

⁵ A denominação "índio" substituiu a de silvícola, de uso legislativo, utilizada até a promulgação da Constituição Federal de 1988. Com efeito, para emprego jurídico no Brasil, o conceito de índio foi estabelecido por dispositivo legal, o art. 3º do Estatuto do Índio (Lei 6.001/1973).

⁶ De acordo com o Dicionário de Moacyr Ribeiro de carvalho – Salvador 1987. TAPU! - A. Substantivo: 1 chocá, choupana, ramada. 2. Bárbaro 3. Escravo. "Tapúa (desprezível para o tupi, como inimigo). Disponível:https://etnolinguistica.wdfiles.com/local--files/biblio%3Acarvalho-1987-dicionario/Carvalho_1987_DicTupiAntigo-Port_OCR.pdf Acesso: 22.dez.2025.

aprendizagem além da perspectiva da colonização como um ponto de referência histórico. O ambientalista, intelectual e líder indígena Ailton Krenak, relatou que os povos indígenas têm uma história rica e diversa que precisa ser reconhecida e valorizada. Sob o caráter dessa ótica, Russell (2024), sinaliza, “A perspectiva decolonial é uma ferramenta essencial para construir uma sociedade mais justa e plural” (p.7). Segundo Krenak,

guaranis já viviam aqui a mais de quatro mil anos, e tinham compreensão de si enquanto povos e relacionava com os povos andinos, e que reivindicavam diante dos andinos uma territorialidade e um respeito pelos povos andinos deste território. Que é uma parábola dessa parte que vem lá do que seria o pantanal passando por parte do que é o Mato Grosso no noroeste paulista atravessando o Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul pegando uma parábola desses territórios que formam uma cosmogonia onde os guaranis circulam caminhando em busca dessa tal de terra sem males, uma cosmovisão guarani que busca um lugar que é um espelho da terra, mas que não tem todos os defeitos daqui da terra, e um lugar melhor que a terra, que é a terra sem males. (Krenak, in Bolognesi, 2018).

De acordo com Krenak, os guaranis buscavam uma forma de vida e existência no mundo baseada no respeito às subjetividades indígenas e à sua territorialidade. Ele também sugere que os brancos que chegaram ao Brasil poderiam ter vivido como mais um elemento na diversidade, em vez de importar sua própria cultura e forma de vida.

A reinterpretação histórica dos povos indígenas do Brasil está inserida em um profundo processo de superação dos impactos causados pela colonização europeia. Isso destaca a importância da ancestralidade indígena, antes evitada, como identidade um tema central para a compreensão do nacional brasileiro em várias perspectivas científicas. Para Souza (1999), “a história da colonização no Brasil deixou marcas muito profundas, o que significa dizer que vivemos sob o efeito destes traços. Enumerá-los, descrevê-los, analisá-los tem sido um desafio e um compromisso que os brasileiros têm com sua origem”. (p.186).

2. DESAFIOS, LUTAS E RESISTÊNCIAS NO TERRITÓRIO KRENAK

Os Krenak enfrentam desafios constantes para garantir a demarcação e a proteção de suas terras, bem como para preservar sua língua, cultura e tradições. A falta de reconhecimento e respeito por parte do Estado e dos setores da sociedade civil torna a luta dos Krenak ainda mais árdua. Apesar de todas as adversidades, os índios Krenak têm resistido bravamente ao longo dos anos. A defesa de seu território tem sido um dos principais focos de luta.

Os Krenak têm reivindicado a demarcação de suas terras tradicionais e o reconhecimento de seus direitos constitucionais. Durante o percurso histórico, várias comunidades indígenas foram submetidas a processos de colonização, os povos indígenas foram subjugados, prejudicados e explorados em termos de recursos naturais, direitos culturais, territórios, colocados sob a imposição de perspectivas alheias às suas próprias vontades, enfraquecendo sua autonomia. Esses eventos resultaram em sérios infortúnios para as comunidades em foco. Os desafios mencionados anteriormente têm impulsionado uma busca incansável pela autodeterminação indígena, visando resgatar e preservar a identidade, as terras e os direitos dessas comunidades.

Nessa perspectiva, recorremos ao diálogo de Silva (2018), enfatizando que,

Embora reconheçamos a impossibilidade da norma, de a lei transformar a vida concreta, por reconhecer os limites da igualdade formal, e da função social do sistema jurídico na sociedade capitalista, é importante destacar o avanço normativo que trata dos direitos dos povos indígenas no Brasil. A aceitação social de que as terras indígenas são “direitos originários”, ou seja, antecedem a criação do próprio Estado brasileiro, é fundamental para os processos de demarcação, considerando as pressões constantes do grande capital através do agronegócio que amplia os processos de expropriação dos povos indígenas de suas terras (p. 498-499).

De acordo com Silva (2018), a demarcação de terras indígenas é um procedimento que consiste em estabelecer e legalizar áreas destinadas exclusivamente à posse, ocupação e utilização pelos povos indígenas. Esse processo abrange a definição dos limites territoriais das comunidades indígenas e a asseguração de seus direitos legais sobre suas terras ancestrais.

As demarcações de terras indígenas são essenciais para preservar as práticas culturais, sociais e econômicas dos povos indígenas, bem como para proteger o meio ambiente e a biodiversidade desses territórios.

Ao reconhecer legalmente as terras indígenas, os governos podem promover a justiça social, o respeito pela diversidade cultural e o desenvolvimento sustentável desses territórios. Em 2016, a tragédia de Mariana, provocada pelo rompimento da barragem de Fundão⁷, fez com que os Krenak sofressem um dos piores desastres ambientais de sua história recente. O rio que atravessava seu território ancestral foi contaminado pelo rejeito tóxico, destruindo a fauna e flora, privando os índios Krenak de seu principal recurso de subsistência.

Diante dessa tragédia, os Krenak intensificaram sua mobilização e luta pela demarcação de seu território. O movimento ganhou maior visibilidade e apoio de diferentes setores da sociedade brasileira e internacional. Manifestações, ocupações de terras e diálogos com órgãos governamentais têm sido estratégias utilizadas pelos Krenak para garantir a sobrevivência de seu povo e cultura.

Apesar dos desafios, os Krenak têm se mobilizado e resistido em defesa de seus direitos e de seu território. A articulação com outras comunidades indígenas, o apoio de organizações não governamentais e a conscientização da sociedade civil têm sido fundamentais para fortalecer a luta dos Krenak. Mediante as adversidades enfrentadas ao longo do século XX, que incluíram conflitos armados e violência, a comunidade Krenak demonstrou uma notável ao manter sua resiliência com a terra e o rio Doce que a circunda. Esses laços simbólicos territoriais foram fundamentais para sustentar sua resistência, caracterizados pela persistência em retorno após períodos de exílio.

No mesmo texto, o intelectual indígena crítica de forma incisiva a nossa dependência de agentes externos, como governantes, marcas e indústrias, para manter a nossa vida. Em particular, ele chama atenção para nossos hábitos alimentares, ressaltando que consumimos alimentos altamente processados pela indústria, sem conhecimento de como eles são produzidos. O autor enfatiza que é fundamental refletir e questionar essas práticas. Conforme Krenak, (2020),

⁷ A Barragem de Fundão liberou os resíduos de mineração que agora fluem para o Rio Gualaxo do Norte, e posteriormente se encontram com o Rio Piranga para formar o Rio Doce. As mineradoras Samarco e Vale, responsáveis pelas operações industriais que depositam seus rejeitos na barragem rompida, utilizam também as nascentes de outros rios e córregos da região, como Piracicaba, Santarém e Santa Bárbara, além do Rio Matipó no município de mesmo nome. Maiores detalhes consultar: Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/rompimento-da-barragem-de-fundao-em-mariana-resultados-e-desafios-cinco-anos-apos-o-desastre.shtml>. Acesso em: 18.set.2025.

Não podemos ficar esperando o governo mandar suprimentos, ou o supermercado, ou qualquer uma dessas fábricas que empacotam tudo. A maioria das pessoas não só come coisas aparentemente envenenadas, tipo morangos e tomates, como também consome muita coisa que nem sabem o que é. Tem uma composição lá qualquer, cheia de nomes que não sabemos o que significam. Ora, como é que você vai acreditar naquilo? Podem ter processado qualquer lixo e estarem te dando para comer. Por isso, seria muito melhor a gente cuidar da nossa sementinha, ver ela brotar, acompanhá-la, para então colher. Só assim você vai saber de onde vem o que come. (p. 20-21).

Entende-se, portanto, a importância de não depender exclusivamente do governo, supermercados ou indústrias para obter suprimentos alimentares. O autor destaca que muitas pessoas consomem alimentos que parecem estar contaminados, como morangos e tomates, além de consumirem produtos cuja composição é desconhecida. Torna-se questionável a confiança nesses alimentos processados, contendo ingredientes questionáveis ou até mesmo feitos a partir de resíduos indesejados. A concentração de riqueza e bens materiais, uma realidade antiga no país, controlada pelas elites econômicas, está contribuindo para uma transformação negativa no planeta. Para mantermos nossa conexão com o mundo, será necessário abandonar a busca incessante pelo "progresso" como um destino final, uma ideia que o autor considera inexistente.

A comunidade Krenak enfrenta uma série de desafios socioeconômicos e de saúde, incluindo a falta de acesso a serviços de saúde adequados, a perda de terras tradicionais e a violação de seus direitos. No contexto temporal pandêmico da Covid-19⁸, os povos indígenas Krenak são particularmente vulneráveis aos impactos da doença devido a fatores como a falta de infraestrutura básica, a falta de acesso a água potável e saneamento e a presença de doenças crônicas como a desnutrição e a diabetes. Além disso, as práticas tradicionais de vida em comunidade e a dependência dos recursos naturais para a subsistência tornam difícil a implementação de medidas de distanciamento social e quarentena.

O Reformatório Krenak construído em 1969, situado em Resplendor, e a Fazenda Guarani, localizada em Carmésia, Minas Gerais, é um estabelecimento correccional na terra indígena Krenak durante o Regime Militar (1964-1985). Esse local tinha como propósito abrigar indígenas que necessitassem de medidas educativas, de acordo com as diretrizes do regime da época. Durante o período da ditadura militar, a repressão se mostrou cruel e violenta em relação aos indígenas. Eles eram coagidos a cumprir regras extremamente rigorosas, que os privavam de falar sua língua nativa, determinavam horários estritos para sair e retornar à aldeia, além de proibir qualquer atividade relacionada à pesca ou à natação nos rios. Aqueles que não obedeciam a tais imposições eram levados para um reformatório e submetidos a punições físicas.

O objetivo desse local era deter os indígenas considerados problemáticos pelo governo e então tentar reabilitá-los. Os indivíduos detidos eram aqueles envolvidos em conflitos com o chefe do Posto Indígena, que saíam de suas terras sem autorização, abusavam do consumo de álcool ou cometiam infrações em desacordo com a legislação indigenista vigente. Segundo os postulados de Corrêa (2000), uma instituição destinada a recuperar os índios denominados "criminosos".

⁸ A Covid-19 é o nome dado à doença causada pelo SARS-CoV-2, abreviação em inglês para Coronavírus Disease, em referência ao ano de sua descoberta, 2019. O SARS-CoV-2 pertence a um amplo conjunto de vírus capazes de causar infecções respiratórias que variam desde um simples resfriado até condições mais severas, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), que pode levar à morte do indivíduo infectado. Disponível em: <https://mooc.campusvirtual.fiocruz.br/rea/coronavirus/modulo1/aula1.html>. Acesso em: 20.nov.2025.

Sob a supervisão do Estado, que os consideravam legalmente incapazes de se autogovernar, esses indígenas eram enclausurados, torturados e suspensos no reformatório, onde também eram encarceradas pessoas de diversas etnias do Brasil.

Ao longo do tempo, a etnia Krenak foi conhecida por diferentes etnônimos⁹, referentes a locais ou a nomes de chefes de grupo. Com o aumento dos contatos com os colonizadores, o etnônimo pejorativo "*Botocudo*"¹⁰ tornou-se difundido. O termo "*Botocudo*" refere-se a adornos auriculares e labiais característicos desses grupos indígenas. No entanto, a autodenominação utilizada em sua língua nativa é "*Borum*"¹¹, que significa "ser humano" ou "nós".

No século XIX, conforme a esteira literária, vários "capitães" dos *Borum* foram registrados na literatura exitosa, (Soares, 1992; Emmerich; Monserrat, 1975; Otoni, 2002 [1858]). Durante o século XIX, os povos indígenas *Botocudo* habitaram as regiões do Vale dos Rios Doce, Mucuri e Jequitinhonha. No entanto, essas áreas tornaram-se alvo de conquista, exploração e intenções civilizatórias da sociedade do século XIX, levando a uma redução significativa dos territórios indígenas e ao aumento dos conflitos entre diferentes grupos da região.

Uma guerra entre os *Botocudos* e os brancos foi oficialmente declarada por estes últimos em 1808. Em 13 de maio de 1808, dois meses após a chegada do príncipe regente ao Rio de Janeiro, foi assinada carta régia com a declaração de guerra contra os *botocudos* do Rio Doce, em Minas Gerais, resultando numa série de batalhas onde os *Botocudos* demonstraram estratégias de guerra únicas.

Os *Botocudos* apresentavam uma relação de sutileza singular com a floresta que habitavam, combinando efetivamente o conhecimento da floresta, as armas e um tipo de combate baseado no ataque inesperado, sútil, no tempo a rapidez, no espaço a mobilidade. Para estes homens, a vida era inseparável da guerra, do fogo cruzado. Uma análise detalhada de acordo com relatos dos caixeiros-viajantes, revela a abordagem única dos *Botocudos* à guerra. Eles conseguiram usar a floresta como vantagem estratégica, escondendo-se e lançando ataques imediatos contra seus inimigos. Suas armas, como arcos e flechas, foram adaptadas ao ambiente florestal, permitindo-lhes movimentar-se de forma rápida e silenciosa.

A guerra entre os *Botocudos* e os brancos durou várias décadas, resultando na morte de muitos povos indígenas e na perda de seus territórios. Apesar dos desafios que enfrentaram, os *Botocudos* demonstraram resiliência e adaptabilidade, utilizando o seu conhecimento único da floresta e as suas estratégias de guerra para resistir à colonização e exploração das suas terras.

Hoje, o legado dos *Botocudos* continua a inspirar aqueles que trabalham pelo reconhecimento e proteção dos direitos e territórios indígenas. A sua história serve como um lembrete da importância de respeitar e preservar as culturas, línguas e tradições indígenas, e da necessidade de promover a justiça social e a equidade para todos os membros da sociedade.

No início do século XX, os governos estaduais eram responsáveis por demarcar os territórios de uso exclusivo dos indígenas, que eram chamados de Reservas Indígenas na época. Em Minas Gerais, o governo decidiu demarcar uma área específica para os indígenas que estavam dispersos na extensa Bacia do Rio Doce, a fim de liberar suas terras para a colonização. O grupo liderado pelo Capitão Krenak era o mais numeroso, e ficou conhecido como "os Krenak".

⁹ Antropologia: palavra que designa tribo, etnia, raça, grupo humano definido, nação e, em alguns casos, equivale a gentílico.

¹⁰ O nome faz referência às grandes rolhas de madeira utilizadas pelos portugueses para fechar os barris, chamadas de "botoques".

¹¹ Destacamos em itálico as palavras e expressões da língua Krenak.

3. OS POVOS INDÍGENAS KRENAK E O DIREITO À TERRA

A conexão entre os povos originários e seus territórios é profunda e espiritual, pois essas áreas são consideradas sagradas e não apenas fundamentais para a subsistência, mas também para a conexão com o mundo espiritual e ancestral. É essencial assegurar a garantia do direito à terra dos indígenas, pois sua conexão com seus territórios ultrapassa a concepção convencional de propriedade e posse, englobando valores ecológicos, sociais e culturais.

De acordo com o artigo 231 da CF/1988 “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à união demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”.

A importância dos direitos humanos no movimento indígena é fundamental, pois eles são universais e aplicáveis a todos os indivíduos, independentemente de sua origem étnica. No entanto, a história demonstra que muitas comunidades indígenas foram vítimas de evidência de seus direitos humanos básicos, o que torna essa questão uma prioridade para o movimento indígena.

Os povos indígenas Krenak são uma comunidade situada no estado de Minas Gerais, Brasil. Eles são descendentes dos povos Macro-Jê e ocupam tradicionalmente as terras situadas às margens do rio Doce, na língua Krenak como Watu. O batismo do rio Doce como Watu, representa o respeito aos ancestrais desse povo, considerado um ente sagrado, o avô dos Krenaks. À luz de Rosendahl (2002), “os povos têm atribuído sacralidade a diferentes objetos como árvores sagradas, pedras, grutas com poderes milagrosos, ou fontes que curam” (p. 68).

Os territórios indígenas Krenak são de vital importância para as comunidades nativas, pois desempenham um papel fundamental na preservação de suas identidades culturais, estilos de vida e saberes tradicionais. O respeito e o reconhecimento dos direitos territoriais dos povos indígenas Krenak são essenciais para garantir não apenas a sua sobrevivência, mas também a preservação da diversidade cultural e da biodiversidade. Recorremos as articulações de Silva, (2018) pontuando que,

As leis contemporâneas voltadas à proteção das demandas e necessidades próprias dos povos indígenas são resultado de muita luta, organização dos próprios indígenas e articulação com os órgãos que atuam em sua defesa. Também estão constantemente ameaçados porque entram em confronto com os processos materiais, com a realidade econômica dos empreendimentos capitalistas de exploração dos recursos naturais que ainda estão nas mãos dos povos originários. Essa tensão atinge toda a classe trabalhadora porque ela se volta contra os trabalhadores do campo, contra as próprias formas de vida marcadas pela produção e reprodução da vida em conexões diretas com a natureza (p. 496).

A proteção das terras indígenas é crucial para preservar a diversidade cultural e promover a justiça social, pois garantir a sobrevivência dos povos indígenas e o respeito às suas identidades, costumes e tradições. Além disso, essa proteção é fundamental para a conservação da biodiversidade e para a garantia de direitos fundamentais à terra da etnia Krenak, como o acesso às fontes de subsistência e à autodeterminação. De acordo com Souza Filho (2005), descreve que “o direito à terra, entendida como espaço de vida e liberdade de um grupo humano, é a reivindicação fundamental dos povos indígenas brasileiros e latino-americanos”. (p.119).

Cada comunidade possui o direito à autodeterminação, o que engloba a capacidade de gerenciar seus próprios assuntos e promover seu desenvolvimento, respeitando suas tradições, idiomas e práticas culturais.

À luz de Albuquerque, (2008),

A autodeterminação consiste em um direito enquanto conjunto de regras, normas, padrões e leis reconhecidas socialmente que garantem a determinados povos, segmentos ou grupos sociais o poder de decidir seu próprio modo de ser, viver e organizar-se política, econômica, social e culturalmente, de decidir seu próprio modo de ser, viver e organizar-se política, econômica, social e culturalmente, sem serem subjugados ou dominados por outros grupos, segmentos, classes sociais ou povos estranhos à sua formação específica" (p. 148).

Corroborando, Peruzzo, P. P.; Ozi, G, (2020),

"A autodeterminação e, como consequência, autoidentificação, são direito que visam assegurar e promover a cidadania dos povos originários, historicamente impedidos de dizerem quem eram, quem são e o que querem ser no futuro. Inicialmente, por serem considerados bárbaros, foram obrigados a abandonar a indianidade para se adequarem a uma imagem edênica do invasor colonial. Depois foram obrigados a se enquadrarem em outra categoria estranha, ou seja, de trabalhador sempre pobre, é importante frisar.(p.18).

Os autores enfatizam a autodeterminação e a autoidentificação como direitos fundamentais para restaurar a cidadania plena dos povos originários, silenciados historicamente pelas imposições coloniais e neocoloniais

Esse princípio está fundamentado nos direitos humanos, permitindo que os povos indígenas possuam o direito inalienável de determinar seu próprio destino e desenvolvimento, conforme previsto no Estatuto do Índio, lei nº 6.001/73, que garante a proteção e preservação das comunidades indígenas.

Por intervenção do Art. 1º, da lei referendada, é citado que: "Esta Lei regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmonicamente, à comunhão nacional", garantindo também a proteção dos índios pelas leis do país, ao explicar que,

[...] "Aos índios e às comunidades indígenas se estende a proteção das leis do País, nos mesmos termos em que se aplicam aos demais brasileiros, resguardados os usos, costumes e tradições indígenas, bem como as condições peculiares reconhecidas nesta Lei" (Parágrafo único da Lei 6.0001/73).

Os povos indígenas buscam sua autodeterminação como forma de enfrentar esses desafios, com o intuito de preservar e resguardar sua identidade, território e direitos. A autodeterminação indígena é uma forma de garantir a preservação da diversidade cultural e da biodiversidade, além de promover a justiça social e a igualdade.

4. PERSPECTIVAS E CAMINHOS FUTURO

Para garantir a preservação da cultura e dos territórios dos índios Krenak, é essencial que haja um maior reconhecimento e respeito por parte do Estado e da sociedade em geral. A implementação efetiva de políticas públicas externas para a proteção dos direitos indígenas, a demarcação de terras e o fortalecimento das comunidades é fundamental para garantir um futuro digno e sustentável para os Krenak e para todos os povos indígenas do Brasil.

Com relação ao âmbito político, na atualidade, as projeções para o engajamento dos movimentos indígenas se mostram encorajadoras e fundamentais para a continuidade de suas reivindicações coletivas. Entre os principais focos, sobressaem a educação e proteção do meio ambiente, o ativismo nas redes sociais e o turismo cultural responsável.

Apesar de estarmos diante do século XXI, em pleno movimento de transformações, todavia, as pesquisas apontam que educação indígena ainda é vista como o principal impedimento à imposição de práticas centradas na Europa dentro das comunidades nativas, sendo essa meta alcançada, principalmente, pela instrumentalização oriunda do idioma português como meio de assimilação cultural.

À luz de Rcnei, (2005),

A linguagem é, quase sempre, o meio mais importante através do qual os povos constroem, modificam e transmitem suas culturas. É por meio do uso da linguagem que a maneira de viver de uma sociedade é expressa e passa, constantemente reavaliada, de uma geração para outra. Os modos específicos de usar a linguagem são, por isso, como documentos de identidade de um povo num determinado momento de sua história (p.113).

Ailton Krenak, líder indígena do povo Krenak, destaca-se como defensor ferrenho da proteção ambiental, articulando saberes ancestrais com críticas ao modelo desenvolvimentista ocidental. Proficuamente, Airton Krenak (2020), ressalta que,

os povos originários em diferentes lugares do mundo, ainda guardam vivências preciosas que podem ser compartilhadas” (p.115). O mesmo líder indígena, sinaliza: Não por acaso, alguns estudos têm versado que “áreas protegidas e terras indígenas são algumas das mais valiosas ferramentas para ação climática, combinadas com políticas de comando e controle do desmatamento” (p.116).

É fortuito discorrer que o ativismo na contemporaneidade se caracteriza pela hibridização entre ações presenciais e digitais, ampliando a escala e a velocidade das mobilizações sociais em contextos globais de crise climática e desigualdades estruturais.

O planeta vive na era digital, e nesse seguimento inovador, o ativismo indígena nas redes sociais representa uma ferramenta estratégica de resistência e visibilidade, permitindo que líderes e comunidades amplifiquem vozes silenciadas contra visões territoriais e ambientais.

Na visão de indígenas como Ailton Krenak e Sônia Guajajara, essas plataformas democratizam narrativas ancestrais, mobilizam solidariedade global e contrapõem a desinformação colonial, transformando o digital em extensão da luta pela terra e autonomia cultural. No entanto, persistem desafios como a polarização e a vigilância estatal, exigindo articulações híbridas entre o virtual e o territorial.

Recorremos a Munduruku, ressaltando que,

É claro que (cheguei nas redes sociais) mais por curiosidade do primeiro momento depois eu fui me acostumando a perceber que ali se podia criar um conteúdo que ajudasse as pessoas a entender aquilo que era a minha temática indígena. (...) A temática indígena ainda é muito distante das pessoas. Por isso talvez eu atinja muito mais os professores que estão buscando um conteúdo para não ficar no mesmo do que o povo em geral. Meu público tem uma absoluta consciência disso. (Munduruku, 2023, entrevista aos autores).

A Constituição Federal de 1988 aborda os direitos indígenas de maneira transversal e inovadora, ancorando a proteção jurídica especial na diversidade cultural, em vez da incapacidade civil, ou que fomentou legislações infraconstitucionais posteriores para garantir a preservação étnica, linguística e cultural desses povos, sem comprometer sua cidadania plena.

Ainda corroborando, Munduruku (2012), pontua,

[...] a atual Constituição Federal trata dos direitos dos povos indígenas de forma transversal, ampla e inovadora, ao reconhecer que reside na diversidade cultural e não na incapacidade civil a necessidade de proteção jurídica especial destinada aos povos indígenas, o que possibilitou a elaboração, nos anos que se seguiram, de farta legislação infraconstitucional indigenista, contemplando essas minorias com o direito à diversidade étnica, linguística e cultural, sem prejuízo de suas prerrogativas como cidadãos brasileiros (p. 37)

Nestas perspectivas, a proposta dos povos indígenas no Brasil não é apenas fortalecer suas comunidades, mas também construir uma sociedade mais inclusiva e equitativa, que reconheça e valorize a diversidade e a riqueza das culturas indígenas. Isto requer uma mudança fundamental na relação entre os povos indígenas e o Estado, de uma relação baseada na assimilação e marginalização para uma relação baseada no reconhecimento, no respeito, na empatia, inclusão, equidade e parceria.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), o reconhecimento da diversidade cultural constitui um princípio fundamental do ensino brasileiro, ao passo que o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas assegura às escolas indígenas um processo educativo diferenciado, que respeita sua identidade cultural e o caráter bilíngue de sua formação.

Nesse sentido, os pareceres do Ministério da Educação (MEC) e da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), em articulação com as orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), oferecem uma análise aprofundada dos artigos 78 e 79 da LDB. Esses documentos estabelecem diretrizes específicas para a educação escolar indígena, promovendo a união entre saberes tradicionais ancestrais. Brasil (2007).

A educação escolar para os povos indígenas deve ser intercultural e bilíngue para a reafirmação de suas identidades étnicas, recuperação de suas memórias históricas, valorização de suas línguas e ciências, além de possibilitar o acesso às informações e aos conhecimentos valorizados pela sociedade nacional. Prevê que a União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino estaduais e municipais no provimento da educação intercultural às sociedades indígenas, desenvolvendo programas integrados de Educação Escolar Indígena, ensino e pesquisa [...] planejados com audiência das comunidades indígenas [...], com os objetivos de fortalecer as práticas socioculturais e a língua materna [...] desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo

conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades [...], elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado (p. 100).

Ao se pensar num futuro prospero, é crucial que os Krenak tenham seus direitos indígenas respeitados e suas Terras Indígenas efetivamente demarcadas e protegidas. Além disso, é fundamental o fortalecimento da autonomia e auto-organização indígena, garantindo que eles possam tomar decisões e desenvolver projetos que promovam seu bem-estar e preservação cultural.

Uma maior conscientização e engajamento da sociedade brasileira é também necessário para apoiar a causa indígena e combater preconceitos e estereótipos que ainda existem sobre os povos indígenas. A valorização e respeito à diversidade étnica e cultural são essenciais para o futuro dos Krenak e de todos os povos indígenas do Brasil. A diversidade cultural dos povos indígenas mostra a multiplicidade de povos e as suas relações com o meio ambiente, bem como as suas ligações com a esfera religiosa mítica e a variação nos tipos de organizações sociais, políticas e económicas, métodos de produção e hábitos de vida quotidianos.

Atualmente, ainda existem uma série de obstáculos na vida dos povos indígenas do Brasil, como a demora na demarcação das terras indígenas e o desrespeito a essas demarcações por garimpeiros e madeireiros, que invadem ilegalmente essas terras. Para garantir a preservação da cultura e dos territórios dos índios Krenak, é essencial que haja um maior reconhecimento e respeito por parte do Estado e da sociedade em geral, articulando e ouvindo as vozes que clamam por seus direitos de forma legal. A implementação efetiva de políticas públicas externas para a proteção dos direitos indígenas, a demarcação de terras e o fortalecimento das comunidades é fundamental para garantir um futuro digno e sustentável para os Krenak e para todos os povos indígenas do Brasil.

É imprescindível o espaço à voz dos indígenas, que por muito tempo foi suprimida, e começar a apreciar suas narrativas e dá ouvidos a seus escritores, a fim de explorar a perspectiva alternativa da história brasileira. Em sua obra "O Banquete dos Deuses", Daniel Munduruku conta uma antiga história sob a forma de fábula, na qual um imponente jatobá ensina aos animais sobre a origem dos povos indígenas e a importância do respeito pela Mãe Terra.

À luz de Munduruku, (2009),

Cada um deles tinha um nome que designava sua identidade, seu modo de compreender o mundo em que viviam. [...] Andavam seminus, sem roupas pesadas. Sua única vestimenta eram os enfeites que confeccionavam com material retirado da natureza. [...] Não tinham chefes, muito embora tivessem leis que deveriam ser cumpridas por todos sob pena de castigo. Durante muitos milhares de anos viveram assim: retirando da natureza o que precisavam para sobreviver [...] Milhares de anos se passaram sem necessidade de criar novas tecnologias. Estavam satisfeitos. Eram felizes com o que haviam escolhido para a própria vida. Mas um dia, tanta felicidade foi abalada. (p.43).

Corroborando, Graúna (2013),

Visando à construção desse mundo, os textos literários de autoria indígena tratam de uma série de problemas e perspectivas que tocam na questão identitária e que devem ser esclarecidos e confrontados com os textos não indígenas, pois trata-se de uma questão muito delicada e muito debatida hoje entre os escritores indígenas (p.55).

A identidade indígena se constrói e se perpetua principalmente pela transmissão intergeracional de saberes primórdios, ancestrais, narrativas orais, memórias coletivas e tradições culturais, processos que ganham potência por meio de práticas como leitura e escrita adaptadas ao contexto indígena. De acordo com os postulados de Krenak (2015),

para mim e para meu povo, ler e escrever é uma técnica, da mesma maneira que alguém pode aprender a dirigir um carro ou a operar uma máquina. Então a gente opera essas coisas, mas nós damos a elas a exata dimensão que têm. Escrever para mim não é uma virtude maior do que andar, nadar, subir em árvores, correr [...] p. 86).

Neste contexto, a citação destaca a necessidade de valorizar e integrar as vozes indígenas na literatura, a partir da aquisição de saberes, como ler e escrever, confirmado a importância do registro de suas narrativas para enriquecer o panorama literário e promover um diálogo intercultural mais profundo e significativo. A abordagem dessas questões identitárias e o confronto entre textos indígenas e não-indígenas são fundamentais para ampliar a compreensão e a apreciação da diversidade cultural e das diferentes perspectivas presentes na sociedade contemporânea.

A literatura indígena caracteriza-se por um vasto repertório de lendas, mitos e tradições transmitidas predominantemente por via oral ao longo de gerações ancestrais. Essas narrativas, predominante na atualidade, expressam e refletem as cosmogonias, valores ontológicos e epistemológicos dos diversos povos indígenas que habitam o território nacional. Não obstante, tal produção literária é frequentemente subvalorizada no cânone acadêmico e, em geral, excluída da categoria de "fazer literário" por critérios eurocêntricos.

Imperativamente, Graúna, (2013) discorre;

[...] em se tratando de literatura indígena, as definições, os conceitos esbarram na questão de reconhecimento, no preconceito literário estampado no mascaramento das polêmicas doutrinais. No cânone, essa literatura não aparece mencionada; seu lugar tem sido, até agora, a margem. Poucos se dão conta de sua pulsão (p. 55).

As perspectivas na atualidade para os Krenak podem envolver diversas áreas, incluindo o fortalecimento da autonomia e autodeterminação das comunidades, a preservação e revitalização da cultura e língua Krenak¹², o desenvolvimento sustentável de seus territórios, o acesso à educação de qualidade, tecnologias, saúde e serviços básicos, além do reconhecimento e respeito aos direitos territoriais e humano. Através dos meios digitais, os povos indígenas podem partilhar as suas histórias, conhecimentos e perspectivas com um público mais vasto, ajudando a desafiar estereótipos e a promover uma narrativa mais diversificada e inclusiva. Podem também utilizar ferramentas digitais para documentar violações dos direitos humanos, monitorizar a implementação de políticas e programas e responsabilizar os governos e outras partes interessadas pelas suas ações.

Sob esses aspectos, as tecnologias digitais podem ajudar a colmatar o fosso entre as comunidades indígenas e a sociedade em geral, facilitando a comunicação,

¹² A grafia dos nomes utilizada está em acordo com a nova convenção da língua krenak elaborada pelos professores indígenas. Disponível em:
<https://confitoseambientalmg.lcc.ufmg.br/wp-content/uploads/2022/02/Relat%C3%B3rio-Krenak-Revisado-2020.pdf>. Dissertação de mestrado de Breno Anselmo Gomes (2016) aborda uma análise etnográfica dos processos de nomeação entre os Krenak. Acesso em: 17.nov.2025.

a colaboração e o intercâmbio de conhecimentos. Podem também proporcionar aos povos indígenas acesso à informação, educação e oportunidades de formação, ajudando a desenvolver a sua capacidade e a capacitar-los para defender os seus direitos e interesses.

5. OS KRENAKS E A PERSEGUIÇÃO DAS DIÁSPORAS

As diásporas dos indígenas Krenak está intrinsecamente ligada à história de deslocamento forçado e sofrimento enfrentada por essas comunidades ao longo dos séculos. Os Krenak são um povo indígena do Brasil, com uma história marcada por conflitos, violência e perda de territórios.

As diásporas indígenas no Brasil representam processos históricos e contemporâneos de dispersão forçada de povos originários, impulsionados por violências coloniais, grupo de terras e pressões socioeconômicas.

Imperativamente, Cashmore.op.cit, (2000), ressalta,

(...) Por serem associadas a um deslocamento forçado, vitimização, alienação e perda (negativo); (...) descrever qualquer comunidade transnacional, ou seja, uma comunidade cujas redes sociais, econômicas e políticas atravessam as fronteiras das nações-estado (Atualmente), (p. 169 Grifo Noso).

A territorialidade dos Krenak foi drasticamente afetada com a colonização do Brasil pelos portugueses, o que resultou em um processo de expulsão e deslocamento forçado das comunidades indígenas. Durante o período colonial, foram alvo de ataques e escravização pelos colonizadores, sofrendo perdas substanciais em termos populacionais e culturais.

Posteriormente, com a expansão da fronteira agrícola no Brasil, o território dos Krenak continuou sendo ameaçado. A construção de barragens e projetos de mineração nas áreas próximas às suas terras tradicionais também impactaram negativamente sua sobrevivência e forma de vida.

Um dos eventos mais trágicos que atingiu os Krenak foi o rompimento da barragem de rejeitos da empresa de mineração Samarco, em Mariana, Minas Gerais, em 2015. O desastre resultou em mortes, destruição ambiental e perda de território, obrigando a comunidade a mais um deslocamento forçado.

A primeira diáspora acontece entre 1957 a 1958, quando os Krenak foram violentamente removidos de suas terras pelos agentes do SPI, sendo transferidos para as terras dos índios Maxacali em Santa Helena de Minas. Esse período de exílio, que durou cerca de dois anos, deixou uma marca forte na memória dos Krenak. Durante esse tempo, enfrentaram desafios significativos, como a escassez de rios para a pesca, o clima frio, condições precárias de moradia, terras esgotadas pela agricultura e a hostilidade dos Maxacali em relação aos Krenak.

Os Krenak passam por uma segunda diáspora, (1972), apontada mais uma vez por interesses econômicos, agora sob a supervisão da recém-criada Fundação Nacional do Índio (Funai). Mais uma vez, por motivos econômicos, a Funai conduziu a remoção dos Krenak, que foi prevista no vale do rio Doce, levando-os para a Fazenda Guarani em Carmésia /MG. Durante esse segundo período de exílio, que se estendeu por oito anos (1972-1980), os Krenak compartilharam o mesmo território com os índios Pataxó.

As diásporas sofridas pelos povos Krenak são resultados de interesses econômicos e da atuação de organizações indigenistas, levando ao seu afastamento de seus territórios tradicionais. No entanto, é importante ressaltar que a diáspora dos



Krenak não significa que tenham abandonado sua identidade cultural e suas raízes. Ainda buscam reivindicar seus direitos territoriais, preservar suas tradições e lutar contra os abusos cometidos contra eles. Nesse contexto, a diáspora dos Krenak é mais um capítulo na história de resistência e resiliência dessas comunidades indígenas, que lutam incansavelmente pela preservação de sua cultura e território.

Esses deslocamentos tiveram um impacto significativo na comunidade Krenak, causando dificuldades como a ausência de rios para a pesca, climas frios, más condições de vida, solo esgotado devido à agricultura e hostilidade de outros grupos indígenas. A diáspora do povo Krenak é uma questão crítica no contexto dos direitos indígenas e da preservação dos seus territórios e culturas tradicionais.

5. METODOLOGIA

O presente artigo utiliza de pesquisas bibliográficas qualitativas, fundamentada na revisão integrativa de literatura, que permite sintetizar evidências de estudos acadêmicos, relatos históricos e narrativas indígenas sobre o território Krenak. Essa escolha justifica-se pela acessibilidade de fontes secundárias ricas em análises críticas, evitando demandas éticas de pesquisa in loco com comunidades indígenas sem aprovação prévia. Imperativamente, Marconi e Lakatos (2003), discorrem: “Nessa etapa, o pesquisador faz uma curadoria dos artigos científicos, livros, teses e outros materiais que falam a respeito do tema estudado”. (p.158).

Nessa perspectiva, trata-se de um processo ativo de triagem e avaliação crítica de artigos, livros, teses e documentos, eliminando materiais desarticulados com o tema, para construir uma base sólida de análise interpretativa. A pesquisa bibliográfica, enquanto modalidade de investigação qualitativa, é frequentemente equiparada a uma revisão de literatura. Todavia, cumpre destacar que tal revisão constitui pré-requisito inerente a todas as modalidades de pesquisa, não representando traço definidor ou exclusivo da pesquisa bibliográfica.

Torna-se imperativo pontuar que, Oliveira, Miranda e Saad (2020), enfatizam:

Na perspectiva da abordagem qualitativa se insere as chamadas revisões sistemáticas de investigações qualitativas já realizadas. São exemplos destas revisões sistemáticas, o “estado da arte”, o “estado do conhecimento” e a “metassíntese qualitativa”. Essas formas de realizar a pesquisa são consideradas como estudos de natureza bibliográfica (p. 148).

Sob esta ótica, a pesquisa bibliográfica, conduzida imperativamente pelo caráter científico, constitui elemento indubitável para a elaboração de um trabalho científico de alta qualidade, atualizado, consistente e solidamente fundamentado teoricamente. Conforme Gil (2008):

Qualquer que seja a pesquisa, a necessidade de consultar material publicado é imperativa. Primeiramente, há a necessidade de se consultar material adequado à definição do sistema conceitual da pesquisa e à sua fundamentação teórica. Também se torna necessária a consulta ao material já publicado tendo em vista identificar o estágio em que se encontram os conhecimentos acerca do tema que está sendo investigado (p. 75).

É fundamental frisar que, independentemente do tipo de pesquisa, consultar materiais já publicados, torna-se em caráter relevante e crucial, pois define o sistema conceitual da pesquisa, embasando a teoria e o estágio atual do conhecimento sobre o tema investigado.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo trouxe reflexões sobre a questão indígena hoje, especialmente no que diz respeito ao território dos índios Krenak, que é um desafio que exige a atenção e o engajamento de todos os setores da sociedade, de forma horizontal, plural e de inclusão. As diásporas vivenciadas pela etnia, a prisão do seu povo no Reformatório Krenak, o impacto do temporal da COVID-19 e a catástrofe de Mariana, que afetou o seu território e o seu povo, representaram ameaças significativas ao patrimônio cultural e espiritual dos Krenak.

No mundo contemporâneo, uma das principais dificuldades enfrentadas pelas comunidades e organizações indígenas consiste em lidar com o modelo burocrático de organização social, política e econômica imposto pela sociedade não-indígena. Para assegurar seus direitos como cidadãos, como o acesso a recursos financeiros e o avanço constante das ferramentas tecnológicas, os povos indígenas frequentemente se veem obrigados a adotar esse modelo dentro de suas próprias comunidades. É inegável que os sistemas de comunicação e informação digital desempenham um papel crucial na defesa dos direitos dos povos indígenas. Estas ferramentas podem ajudar a amplificar as vozes indígenas, aumentar a consciencialização sobre as suas lutas e conquistas e mobilizar apoio para as suas causas.

Contudo, o povo Krenak continuou a resistir e a manter a sua cultura e identidade, procurando estabelecer uma nova relação com o mundo não-indígena, baseada no respeito, no diálogo e no reconhecimento do seu legado histórico e cultural. A garantia dos direitos indígenas e a preservação de suas terras e culturas são fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa com a diversidade étnica e cultural do Brasil.

A luta e resistência dos índios Krenak diante das violações de seus direitos, perda de território e desastres ambientais são exemplos da força e resiliência desse povo indígena. A busca pela demarcação de terras, o reconhecimento de seus direitos e a preservação de sua cultura são fundamentais para a sobrevivência e dignidade dos Krenak. É necessário que a sociedade brasileira reconheça e apoie a luta indígena.

Nestes desafios, entre lutas, resistências e vitórias, está a trajetória do indígena Ailton Krenak, conhecido por suas ideias e ações em prol da preservação da cultura indígena e do meio ambiente, traz consigo uma bagagem de experiências e saberes que enriquecerão o cenário literário e cultural do Brasil, com várias obras suas publicadas

A proteção dos direitos dos povos indígenas é uma questão fundamental para o desenvolvimento justo e sustentável do país. O respeito às diferenças culturais e a valorização da diversidade são pilares para uma sociedade mais justa e inclusiva. No momento atual, há uma extensa rede de organizações indígenas no país, as quais adotam diferentes estratégias e iniciativas para proteger e garantir os direitos dos povos indígenas. Essas entidades se beneficiam da utilização de meios políticos e tecnológicos contemporâneos em sua luta.

Portanto, é imprescindível que a questão indígena seja colocada em pauta e que sejam adotadas medidas concretas para garantir a efetivação dos direitos dos povos indígenas, como os Krenak, e sua participação ativa na tomada de decisões que afetam suas vidas e territórios. Dessa forma será possível construir uma sociedade verdadeiramente democrática e plural.

No entanto, é importante reconhecer que a utilização de tecnologias digitais também apresenta desafios e riscos para os povos indígenas. Estas incluem



questões de acesso, acessibilidade e literacia digital, bem como preocupações com privacidade, segurança e apropriação cultural.

Portanto, é essencial garantir que as ferramentas e plataformas digitais sejam concebidas e utilizadas de uma forma que respeite e promova os direitos, culturas e interesses dos povos indígenas. Isto inclui trabalhar em parceria com comunidades e organizações indígenas para desenvolver e implementar estratégias digitais que sejam culturalmente apropriadas, inclusivas e sustentáveis.

Referências:

ALBUQUERQUE, Antônio Armando Ulian do Lago. Multiculturalismo e direito à autodeterminação dos povos indígenas. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 2008. Disponível em:
<https://periodicos.unemat.br/index.php/zeiki/article/view/5086/4521>. Acesso em: 08.set.2025.

BICALHO, Poliene S.S. Protagonismo indígena no Brasil: movimento, cidadania e direitos (1970-2009). Tese (Doutorado) – Instituto de Ciências Humanas, Departamento de História, Universidade de Brasília, Brasília, 2010. Disponível em:http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/6959/1/2010_PolieneSoaresdosSantosBicalho.pdf Acesso em: 04.dez.2025.

BOLOGNESI, L. As Guerras da Conquista In. Guerras do Brasil. doc. Netflix, 26 min. SP, 2018. Disponível em:<
<https://www.youtube.com/watch?v=VeMISgnVDZ4>> Acesso em: 09.nov.2025.
 Brasília. Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Disponível em:
<https://www.gov.br/funai/pt-br>. Acesso em: 09.out.2025.

BRASIL. Lei n. 6.001 de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília, DF: Presidência da República, 1973. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.001%20DE%2019,sobre%20o%20Estatuto%20do%20C3%8Dnio.. Acesso em: 04.jan.2026.

CASHMORE, Ellis. Dicionário de relações étnicas e raciais. São Paulo: Selo Negro, 2000. Disponível em:https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2024-10/1729260000_72dcfc796e4b5e837e63ca3ee67a886e.pdf. Acesso em: 04.jan.2026.

CORRÊA, José Gabriel Silveira. A gestão dos índios e o Reformatório Agrícola Indígena Krenak. 2000. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Rio de Janeiro, [2000].

EMMERICH, Charlotte; MONSERRAT, Ruth. Sobre os Aimorés, Krens e Botocudos. Notas linguísticas. Boletim do Museu do Índio: 3. Antropologia, nº 3, pp. 5-42, 1975. Estatuto do Índio. Diário Oficial da União, Brasília, 21 dez. 1973. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em: 14.out.2025.

GIL, A. C. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. São Paulo, SP: Atlas, 2008. Acesso em: 28.dez.2025.



GRAÚNA, Graça. Contrapontos da literatura indígena contemporânea no Brasil. 1. ed. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2013. p.196.

JUNQUEIRA, Carmen. Antropologia indígena: uma nova introdução. 2a ed. São Paulo: EDUC, 2008. Disponível em:
<https://observatorio.direitosocioambiental.org/wp-content/uploads/2021/04/dissertacao-versao-final-deposito-capa-dura.pdf>. Acesso: 11.set.2025.

KRENAK, Ailton. Receber Sonhos. In: KRENAK, Ailton; COHN, Sergio (Orgs.). Encontros: Ailton Krenak. Rio de Janeiro: Azougue, 2015.

KRENAK, Ailton. A Vida Não é Útil. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

KRENAK, A. "A natureza não é uma fonte inesgotável" Sempre um papo. Youtube. 14 ago. de 2015. 46 min 31 s. Disponível em:
<https://www.youtube.com/watch?v=OzV5xFWZdy0>. Acesso em: 23.nov.2025.

KRENAK (de Rogério Corrêa, 2016). Reformatório - Produção: Itaú Cultural e Ministério Público Federal – Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Minas Gerais. Belo Horizonte, 2016. Documentário. Disponível em:
<https://www.youtube.com/watch?v=Qpx8nKVXOAo>. Acesso em: 14.out.2025.

KRENAK, A. Ideias para adiar o fim do mundo. 2º edição. São Paulo. Companhia das Letras, 2019.

KRENAK, A. A vida não é útil. São Paulo: Cia das Letras, 2020.

Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas. Brasília: MEC/SECAD, 2005. Acesso em: 03.jan.2026.

MOTA, Clarice Novaes. Repensando a experiência indígena nos dias de hoje. Revista da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, São Paulo, ano 60, n. 4, p. 18-19, out. 2008.

MUNDURUKU, Daniel. As serpentes que roubaram a noite e outros mitos. 1. ed. São Paulo: Peirópolis, 2001. p.53.

MUNDURUKU, Daniel. O banquete dos deuses: conversa sobre a origem da cultura brasileira. 2. ed. São Paulo: Global, 2009. p.103.

MUNDURUKU, Daniel. O Caráter Educativo do Movimento Indígena Brasileiro (1970-1990). São Paulo: Paulinas, 2012. Acesso em: 04.jan.2026.

MUNDURUKU, Daniel. Entrevista aos autores. Rio de Janeiro (RJ), 30 de setembro de 2023.



OLIVEIRA, G. S.; MIRANDA, M. I.; CORDEIRO, E. M.; SAAD, N. S. Metassíntese: uma modalidade de pesquisa qualitativa. In: Cadernos da Fucamp, UNIFUCAMP, v.19, n.42, p.145-156, Monte Carmelo, MG, 2020. Acesso: 28.dez.2025.

OTONI, Teófilo Benedito. Notícia sobre os Selvagens do Mucuri em uma carta dirigida pelo Sr. Teófilo Benedito Otoni ao Sr. Dr. Joaquim Manuel de Macedo. In: DU- ARTE, Regina Horta. Notícias sobre os Selvagens do Mucuri. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002 [1858]. p. 39-94.

PERUZZO, P. P.; OZI, G. O direito à auto identificação dos povos originários como direito fundamental. <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito>, 2020. Acesso em: 03.jan.2026.

ROSENDALH, Zeny. Espaço e religião: uma abordagem geográfica. 2. ed. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, NEPEC, 2002.

Russell, Eduardo Silva, Tecendo novas narrativas: o pensamento decolonial e as contribuições para o ensino de literatura- Revista Interação Interdisciplinar 2024. Disponível.:https://publicacoes.unifimes.edu.br/index.php/interacao-pt_BR/article/view/3138. Acesso em: 09.nov.205.

SILVA, Joana Aparecida Fernandes; SILVA, Giovani José da. História indígena, antropologia e fontes orais: questões teóricas e metodológicas no diálogo com o tempo presente. Revista História Oral, v. 13, n. 1, 2010. Disponível em: <https://www.revista.historiaoral.org.br/>. Acesso em:22.nov.2025.

SOARES, Geralda Chaves. Os Borun do Watu: os índios do Rio Doce. Contagem: CEDEFES, 1992. Acesso: 04.dez.2025.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. O renascer dos povos indígenas para o direito. Curitiba: Juruá, 2005.

SOUZA LIMA, Antônio Carlos de. Povos indígenas no Brasil contemporâneo: de tutelados a'organizados'. In: Cassio Noronha Inglez de Sousa; Fabio Vaz Ribeiro de Almeida; Antônio Carlos de Souza Lima; Maria Helena Ortolan Matos (orgs.). Povos indígenas: projetos e desenvolvimento, II. Brasília: Paralelo 15, GTZ; Rio de Janeiro: LACED / Museu Nacional - UFRJ, 2010.